



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 046/2010-CEPE

Dispõe sobre mudança de Matriz Curricular

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as diversas deliberações do CEPE sobre a espécie, considerando a natureza normativa do CEPE em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando a conveniência de se evitar casuísmos e de dar segurança ao aluno no planejamento de sua formação, e, finalmente, considerando a deliberação tomada na sua reunião do dia 26.08.10,

RESOLVE:

Art. 1º. O aluno em situação de abandono que desejar retomar seus estudos, junto à Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, poderá reabrir sua matrícula, desde que o faça na Matriz Curricular mais recente de seu Curso, como condição *sine qua non* para o correspondente deferimento.

§ 1º. Para fazer uso do disposto no *caput* deste artigo, o postulante deverá observar os prazos semestrais, estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a quem, cumulativamente, atender aos seguintes critérios:

- I. tiver integralizado, no mínimo, 90% da carga horária total da matriz curricular de origem;
- II. a carga horária da matriz curricular desejada não seja inferior à carga horária definida pela legislação nacional em vigor;
- III. as disciplinas restantes ou equivalentes da Matriz Curricular em que se encontrava antes do abandono, ainda estejam sendo ofertadas regularmente, conforme as possibilidades de cada Coordenação de Curso.

§ 3º. É facultado ao aluno, mesmo enquadrado no § 2º deste artigo, reingressar na Matriz Curricular mais recente, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD.


§ 4º. É Vedado o retorno à matriz antiga, após ter sido matriculado na matriz mais recente.

§ 5º. Ao aluno que estiver contemplado no § 2º deste artigo, dele não se exigirá o cumprimento de pré-requisito (s), conforme parágrafo único do art.1º da Resolução 09/2009 /CEPE.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, mediante parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, em Sobral-CE., aos 26 de agosto de 2010.


Antonio Colaço Martins
Presidente